

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 01/2016

PROCESSO Nº 1.12.000.000803/2015-82

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 05/2016

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 01/2016, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Sra. Secretária Estadual, às fls. 580/verso do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo fornecedor **GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, localizado na Rua Salvador da Silva Porto, 20, Forquilhas, São José/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.464.383/0001-75, representada pela Sra. Ladir Izabel de Souza, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD TOTAL			VALOR UNITARIO
		Pregão gerenciador	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrent e de adesões	
1	Vaso ornamental, em plástico, altura: 30cm, diâmetro superior: 37Cm, diâmetro inferior: 27cm, volume: 22L, cor: cerâmica. Marca: NUTRIPLAN	10	10	50	R\$ 95,00
2	Vaso ornamental, em plástico, altura: 38,5cm, diâmetro superior: 44Cm, diâmetro inferior: 34cm, volume: 43L, cor: cerâmica. Marca: NUTRIPLAN	10	10	50	R\$ 145,00

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata o presente termo da contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de materiais de uso geral descritos no quadro acima, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá, conforme as quantidades nele estimadas.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES.

3.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art. 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

3.1.2. A aplicação da(s) penalidade(s) e sanções caberá à autoridade competente da Unidade do MPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3.1.3 A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei.

3.2 Será aplicável sobre o valor total do item ou da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

3.2.1. Para a não execução de qualquer obrigação não prevista nas tabelas a seguir, multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.2.2 Nas tabelas abaixo constam relação de infrações contratuais e a gradação da multa a ser aplicada:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor total do(s) item(s) ou da Nota de Empenho
02	1,0% sobre o valor total do(s) item(s) ou da Nota de Empenho
03	5,0% sobre o valor total do(s) item(s) ou da Nota de Empenho
04	10,0% sobre o valor total do(s) item(s) ou da Nota de Empenho

3.3. Quando o descumprimento referir-se a parte da Nota de Empenho, a multa incidirá sobre o valor total do(s) item(ns) descumprido(s). Quando o descumprimento referir-se ao total da Nota de Empenho, a multa será calculada com base no valor total desta.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não confirmar o recebimento da nota de empenho dentro do prazo estabelecido.	01	Por dia de atraso, limitado a 10 dias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ

2	Deixar de receber a nota empenho no prazo estabelecido	01	Por dia de atraso, limitado a 10 dias.
3	Recusar-se a receber a nota de empenho	04	Por evento.
4	Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	04	Por dia de atraso, limitado a 10 dias.
5	Recusar-se, dentro do prazo de garantia, a efetuar a substituição do objeto ofertado em desacordo com o Termo de Referência, Edital e demais anexos, quando notificado para esse fim.	04	Por evento.
6	Substituir o objeto ofertado que estiver dentro do prazo de garantia, fora do prazo estabelecido.	02	Por dia de atraso, limitado a 10 dias.
7	Recusar-se a realizar a manutenção corretiva ou troca de equipamento por um novo, no caso de o dano ao equipamento ter sido causado pelo produto fornecido, fora do prazo estabelecido.	04	Por evento.
8	Realizar a manutenção corretiva ou troca de equipamento por um novo, no caso de o dano ao equipamento ter sido causado pelo produto fornecido, fora do prazo estabelecido.	01	Por dia de atraso, limitado a 10 dias.
9	Deixar de enviar documentação exigida no Edital, Termo de Referência e demais anexos, dentro do prazo estabelecido.	03	Por evento, sobre o valor total dos itens.
10	Abandonar o certame, deixando de responder aos questionamentos do pregoeiro no prazo estabelecido.	03	Por evento, sobre o valor total dos itens.
11	Não manter a proposta ou desistir do	04	Por evento
12	Comportar-se de modo inidôneo.	04	Por evento
13	Fizer declaração falsa.	04	Por evento
14	Apresentar documentação falsa.	04	Por evento
15	Cometer fraude fiscal.	04	Por evento

3.4 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura ou cobrada judicialmente consoante o § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

- 3.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 3.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 3.7. Da aplicação das penalidades de advertência e multa poderão ser interpostos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, ao Exmo. Sr. Procurador – Chefe (art. 33, inc. XIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF), a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Da aplicação das penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá recursos, no mesmo prazo, ao Exmo. Sr. Procurador – Geral da República, a ser encaminhado Pelo Procurador-Chefe.
- 3.8. Pedido De Reconsideração – No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 3.9. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União, incumbe ao Exmo. Sr. Procurador – Geral da República a aplicação da penalidade e decidir os pedidos de reconsideração.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade,

ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.8. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2016, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.9. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Entregar conforme solicitado pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, em dias úteis (2ª a 6ª feiras), no horário de expediente, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro.

5.2 - O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho, ressalvada a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Administração venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

5.3. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar nota fiscal, discriminando todos os materiais fornecidos, a qual deverá atender as exigências do fisco do Estado do Amapá.

5.4 - Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Além disso, o objeto a ser entregue, impreterivelmente, deverá obedecer à marca e ao modelo apresentado na proposta, salvo nos casos de itens tecnológicos, mediante prévia consulta à Administração, em que por razão de avanço tecnológico o fabricante considere a descontinuidade de determinado modelo em detrimento de outro e desde que atenda os requisitos previstos no Termo de

Referência e que seja de qualidade igual ou superior ao adjudicado.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, contendo prazo de validade e demais informações exigidas por lei.

5.6 - As embalagens dos materiais deverão conter as respectivas especificações técnicas dos produtos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço).

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.2 - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

6.3 - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60;

6.4 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos trabalhistas;

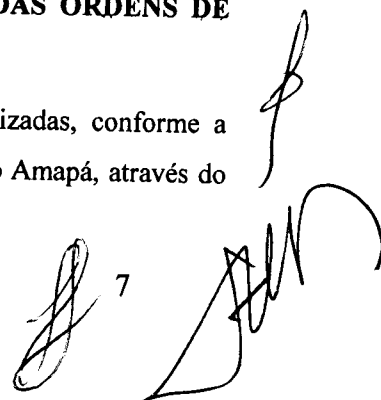
6.5 - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item 6.5.

6.7 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, através do



Setor de Logística - SELOG/PRAP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Chefia do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 - Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da Ata, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Requisitar o fornecimento dos produtos mediante entrega de nota de empenho à empresa contratada.

8.3 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata.

8.4 - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação.

8.5 - Receber os produtos fornecidos, desde que estejam em conformidade com as especificações deste instrumento, do edital e da proposta.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.

8.7 - Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos.

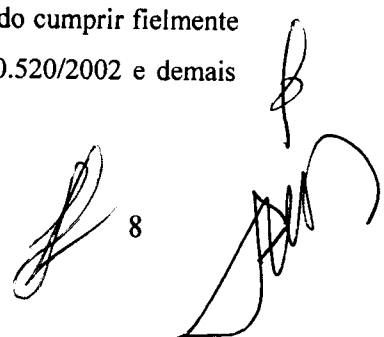
9.2 - Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções.

9.3 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

9.4 - Não fornecer o objeto além dos quantitativos fixados e registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ressalvado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

9.5 - Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas na licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços (ARP) durante sua vigência, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas de regência.

8



9.6 – Substituir, as suas expensas o objeto, no total ou em parte, fornecido com defeitos ou incorreções, bem como sempre que estiver em desacordo com o Termo de Referência, o Edital e seus demais anexos.

9.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PR/AP, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste instrumento, do Edital e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

9.8 - Cuidar para que na vigência da Ata de Registro de Preços, seus sócios, bem como seus gerentes e diretores não sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos Órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Caso venha a ocorrer tal situação a PRAP deverá ser informada imediatamente, por escrito, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

10.1.1. Os testes de que trata este item, para os fins de recebimento definitivo e pagamento, serão feitos por amostragem. Posteriores constatações de defeitos de fabricação, desconformidade com as especificações contratadas ou inapropriação para o uso ensejarão a devolução do(s) produto (s), dentro do prazo de garantia fixado neste instrumento, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer despesas ou responsabilidades por fretes e avarias.

10.1.2. Os produtos referidos no subitem anterior deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois de notificada a empresa.

10.1.3. A CONTRATADA deverá recolher, as suas expensas, o material recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação para substituição.



10.1.3.1. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, esta Procuradoria da República se reservará ao direito de proceder à devolução dos materiais recusados, preferencialmente por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e descontará o valor da despesa, dos créditos a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram homologados.

10.1.3.2. Na hipótese de não haver créditos em favor da empresa infratora e esta, mesmo após devidamente intimada, não emitir qualquer manifestação acerca do ocorrido, fica esta Procuradoria da República no direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir.

10.1.4. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.

10.1.5. O prazo para testes e recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

10.1.6. No caso de o objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor registrado em ATA com empresa local para fornecer os mesmos objetos, desde que mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, obrigatoriamente com mesmos preços, quantidades, qualidade e tempo de prazo de entrega estabelecidos no Termo de Referência, nesta ATA de Registro de Preço e/ou no Contrato firmado, sem prejuízo de qualquer responsabilidade da contratada perante o Ministério Público Federal.

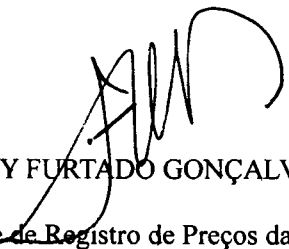
CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 01/2016 e seus anexos, as propostas da empresa GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, classificadas em primeiro lugar para o lote 6.

12.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, 7 de junho de 2016.


IACY FURTADO GONÇALVES

Gerente de Registro de Preços da PRAP


LADIR IZABEL DE SOUZA

Sócia administradora

NOME DA EMPRESA: GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL: RG: 355299-SSP/SC CPF: 341.906.519-15

ENDEREÇO:

RUA SALVADOR DA SILVA PORTO, 20, FORQUILHINHAS, SÃO JOSÉ/SC – CEP 88.106-692.

TELEFONE: (48) 3259-8798 / 3357-1865

EMAIL: GOLDSC9@GMAIL.COM

Testemunhas:


Gilciane Gomes Pavão
Técnico Administrativo
Mat. MPF 19523-5


RUTH MEIER SILVEIRA
CPF - 010.137.700 - 60
RG - 529 . 5286 -0 SSP/SC

Ata de Registro de Preços nº 5/2016 – PRAP

11.464.383/0001-75
GOLD COM. DE EQUIPAMENTOS
LTDA EPP

R. Salvador da Silva Porto, 20
Forquilhaínas - São José - SC
CEP: 88.106-692